ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 838

de 17 de setembro de 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER CRUZADOS NOVOS PARA PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em **cruzados novos**, de contribuintes em atraso, o pagamento de débitos de qualquer origem ou natureza, inscritos ou não em Dívida Ativa, vencidos até **31 de dezembro de 1990**, referentes à administração direta, Autarquias e Fundações Municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado a abrir conta especial em cruzados novos, para o recebimento dos débitos a que se refere o Artigo 1º, a qual só será movimentada para pagamento de débitos que o Município tenha com a União, especialmente no caso de **INSS, PIS-PASEP, FGTS, Banco Central e Instituições Financeiras Públicas da União**, desde que vencidas até **31 de dezembro de 1990.**

Parágrafo Único - Os cruzados novos recebidos pelo Município e não utilizados para o pagamento de débitos com a União, serão resgatados nos termos da legislação federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de setembro de 1991.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do Gabinete

JAIRO LUIZ LEANDRO CHAVES
Secretário Municipal de Finanças